



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O § 2º do art. 133 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.....

.....

§ 2º Para fins de aplicação da redução de 60% (sessenta por cento) de que trata este artigo, são considerados insumos o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus *royalties*, bem como sêmens, embriões e animais puros de origem, estes últimos quando possuírem registro genealógico. (NR)

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ajustar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, para garantir clareza na aplicação da redução de alíquota de 60% prevista no artigo 133.

Ao retirar a expressão "matrizes de", o objetivo é deixar explícito que todos os animais puros de origem, independentemente de gênero, se beneficiam da referida redução.

A manutenção do termo "matrizes" poderia induzir a interpretação equivocada de que apenas as fêmeas seriam contempladas pela redução de alíquota, excluindo assim os machos, o que não é a intenção do legislador.



Com essa alteração, assegura-se que a redução tributária se aplique de maneira justa e ampla a todos os animais puros de origem, desde que possuam registro genealógico, abrangendo todo o espectro da produção e melhoramento genético animal, fundamental para o desenvolvimento agropecuário no país.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

